

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO



CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º – A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO**, é uma Sociedade Civil com personalidade jurídica de caráter associativista, sem fins lucrativos, tem sua sede e foro na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, na Rua Municipal, 740, centro, CEP: 78.245-000.

Art. 2º – A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO** tem por finalidade:

- I – Promover a organização social dos Produtores Rurais da Gleba Palmarito e seu entorno, realizando ações, projetos e programas voltados para esta finalidade podendo firmar parceria com o poder público, a iniciativa privada, sociedade civil organizada e entidades congêneres, além de promover e incentivar o empreendedorismo e a cidadania de seus membros;
- II – Promoção da informação, defesa e conservação de Estradas e Rodovias;
- III – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados pelo poder público à manutenção de Rodovias;
- IV – Propor projetos quanto a infraestrutura de Rodovias, inclusive concessões, sobretudo aquelas que disciplinam a exploração do transporte;
- V – Promoção do voluntariado e da cidadania;
- VI - promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º – A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços ou coordenadorias quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, ordens normativas ou executivas, no que lhes couber.

Art. 6º – A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO** terá duração por prazo indeterminado e reger-se-á por este Estatuto Social e Regulamentos, bem como será representado ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente pelo seu presidente e por quem este outorgar responsabilidades por instrumento procuratório específico.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

CAIO HENRIQUE MOREIRA ROMAN
OAB/MT 18876



CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 7º – Constituem o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO** os bens móveis ou imóveis, veículos, semoventes, subsídios oficiais, participação de lucros, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Primeiro – No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à pessoa jurídica que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 8º – A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO** terá como fonte de recurso as doações, mensalidades, bem como as receitas advindas de Termos de Parcerias, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Tarifas pela exploração de serviços.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 9º – Poderão ser associadas da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO** todas as pessoas físicas ou jurídicas, desde que tenham preenchido formulário próprio e admitidas pela Diretoria, comprometendo-se em respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 10 – A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO** será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- II – Contribuintes ou Efetivos
- III – Honorários

CAPÍTULO IV – SÃO DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 – São direitos dos Associados:

- I – Tomar parte nas Assembleias Gerais, propor e discutir os assuntos a elas submetidos;
- II – Encaminhar propostas de ações e estratégias a Diretoria;
- III – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, atendidas as disposições estatutárias;
- IV – Votar nas Assembleias Gerais, observadas as disposições para o direito de votar e ser votado.

Art. 12 – Constituem deveres dos Associados:

- I – Observar, acatar, respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, os Regulamentos e os atos emanados da Diretoria;
- II – Manter sua contribuição em dia.

Parágrafo Único – São intransferíveis os direitos e deveres inerentes à qualidade de associado da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO**.

Assinado

Art. 13 – Os associados que infringirem as determinações do presente Estatuto Social estarão sujeitos às penalidades impostas pela Diretoria, conforme dispõe o presente Estatuto Social.



CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS E ADMINISTRAÇÃO:

Art. 14 – São órgãos da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO:**

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

§1º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos através de votação por parte de todos os associados e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por apenas uma vez para o mesmo cargo.

Art. 15 – As eleições serão realizadas sempre no decorrer do mês de março, a Diretoria e o Conselho Fiscal assumem após a proclamação do resultado.

Art. 16 – A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente, ou por 1/3 dos membros da Diretoria.

Parágrafo Único – O membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou sete alternadas perderá o mandato, salvo nos casos de força maior, devidamente justificada.

Art. 17 – Além das atribuições contidas neste Estatuto Social, compete exclusivamente a Diretoria:

- I – Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- II – Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- III – Representar a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO** em atos públicos ou internos.
- IV – Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO**.
- V – Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- VI – Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- VII – Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- VIII – Criar e instalar Comissões para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- IX – Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;

Art. 18 – Atribuições dos membros da Diretoria:

I – Ao Presidente compete:

- a) Representar a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente,

Fernanda

R

Caio

- b) Convocação, coordenar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO**, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis,
- d) Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria e em Assembleia Geral;

II – Ao Vice-presidente compete:

- a) Representar a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO** sempre na ausência ou a pedido do Presidente;
- b) Auxiliar o Presidente na condução das ações da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO**;
- c) Sucedo o Presidente, devendo, convocar a Diretoria para tomar ciência e deliberações quanto a antecipação da eleição, caso seja necessário;
- d) Assumir outras atribuições, além das expressas neste Estatuto Social, inerentes ao cargo.

III – Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões, autenticando, com o Presidente, o respectivo livro de atas, bem como outras representações, ofícios e expedientes relativos às atividades da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO**;
- b) Providenciar e supervisionar o relatório anual e outros que foram necessários;
- c) Expedir convocações das reuniões da Diretoria e preparar, em conjunto com o Presidente, a respectiva pauta;
- d) Dar cumprimento as Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e as Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria;
- e) Assumir outras atribuições delegadas pelo Presidente, além das expressas neste Estatuto Social, inerentes ao cargo.

IV – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

V – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Coordenar as atividades financeiras;
- b) Dirigir e fiscalizar os serviços da tesouraria e contabilidade, autorizando o pagamento de despesas e contas, responsabilizando-se pela guarda dos bens e valores de qualquer natureza pertencentes à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO**;
- c) Apresentar ao Presidente, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete mensal;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os atos que representem direitos e obrigações em operações com estabelecimentos de crédito e bancário; assinar contrato de abertura de contas bancárias; movimentar contas correntes bancárias; emitir e endossar cheques; fazer retiradas de valores mediante recibos; autorizar débitos e transferências de valores; efetuar pagamentos por meio de contas correntes bancárias; solicitar saldos, extratos de contas correntes, bem como requisitar talões de cheques para uso da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO**.

Fernando

[Assinatura]

[Assinatura]
CAIO HENRIQUE MOREIRA ROMAN
OAB/MT 18876



- e) Diligenciar sobre a pontualidade dos pagamentos das obrigações da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO**;
- f) Proporcionar condições favoráveis aos trabalhos de possíveis auditorias e análises pelo Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO**;
- g) Assumir outras atribuições, além das expressas neste Estatuto Social, inerentes ao cargo.

VI – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e ausências.

VII – Compete ao 1º e 2º Diretores Executivos:

- a) Ajudar o Presidente na execução dos trabalhos, buscar recursos e desenvolver projetos para atender as finalidades da Associação.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle financeiro e fiscalização da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO**, emitindo seu parecer sobre o exercício financeiro da entidade e será formado por 3 membros titulares e 2 suplentes.

Parágrafo Único – Será motivo de destituição dos membros do Conselho Fiscal, a omissão nos deveres que lhes forem atribuídos, bem como atos lesivos que comprometem os direitos dos associados, beneficiários e o patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO**.

Art. 20 – Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, a qualquer tempo, os livros fiscais, papéis, movimentação do caixa e das contas bancárias, cabendo à Diretoria, a obrigação de fornecer-lhes todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções.
- b) Comparecer às reuniões de Diretoria e associados.
- c) Emitir parecer sobre todas as atividades e operações da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO**, tendo, por base o balanço econômico-financeiro da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO**.
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO**.
- e) Outras atribuições inerentes ao órgão fiscalizador da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO**.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

CAPÍTULO VII – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Fernando

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAIO HENRIQUE MOREIRA ROMAN
OAB/MT 18876





Art. 21 – A Assembleia Geral é órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO** e suas deliberações serão tomadas por maioria relativa dos sócios presentes com direito a voto.

Art. 22 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente e reunir-se-á com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação, realizada em 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Art. 23 – Terão direito a voto todos os associados da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO**.

Art. 24 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Reformar o Estatuto Social.
- b) Eleger e substituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
- c) Fixar os valores das mensalidades dos associados e estabelecer taxas ou contribuições necessárias.

Art. 25 – As Assembleias Gerais serão convocadas a qualquer tempo pelo Presidente, ou por solicitação da Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal, sempre que acharem conveniente ou por manifestação escrita de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 26 – A convocação de Assembleia Geral deverá ser comunicada com 15 (quinze) dias de antecedência, comunicada através de circular que ficará fixada nos quadros de avisos, correio eletrônico e informativos.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

Art. 27 – Para constituição da Diretoria e do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO**, as eleições serão através de voto secreto, tendo direito a voto todos os associados.

Art. 28 – São condições para o direito de votar e ser votado:

- a) Ser associado no gozo de seus respectivos direitos.
- b) Estar em dia com seus deveres junto a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO**.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Art. 29 – Ao associado que praticar atos nocivos a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO** ou ao respectivo quadro, e que caracterize infração ao Estatuto Social, poderão ser impostas as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal.
- b) Advertência escrita.
- c) Suspensão temporária de seus direitos, por período não superior a 1 (um) ano.
- d) Exclusão do quadro de associados.

Assinado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 30 – Será aplicado, pela Diretoria, penalidades adequadas ao associado que

- a) Desacatar qualquer Diretor da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO** ou membro do Conselho Fiscal.
- b) Prejudicar a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO**, moral ou materialmente, portar-se inconvenientemente ou provocar distúrbios internos ou externos em quaisquer atividades promovidas pela **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO**.
- c) Violar o Estatuto, regulamentos, regimentos internos, contratos ou condições dos benefícios estipulados pela **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO**.

Art. 31 – O associado suspenso perderá os direitos atribuídos ao associado regular, mas ficará obrigado ao pagamento das mensalidades pelo período que perdurar a suspensão imposta.

CAPÍTULO X – INCLUSÕES E EXCLUSÕES DE ASSOCIADOS

Art. 32 – O associado que optar, por espontânea vontade, pela saída do quadro de associados da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO**, deverá fazê-lo por escrito endereçado à Diretoria, devendo quitar as suas mensalidades em eventual atraso, com correções de eventuais taxas .

Art. 33 – O proponente a participar do quadro associativo da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO** deverá preencher a Ficha de Inscrição Associativa, sujeitando-se, ao subscrevê-la, e aceitar todas as normas previstas no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO XI – DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 34 – A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO** poderá ser extinta, a qualquer tempo, de acordo com o que segue:

- a) Por deliberação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto Social.
- b) Por determinação legal, através de sentença judicial transitada em julgado.
- c) Por dificuldades legais, financeiras, sociais ou operacionais insuperáveis, que impossibilitem ou impeçam a sua manutenção. Para tanto, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para este exclusivo fim, respeitadas as regras estabelecidas no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – O exercício financeiro da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO** encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Fernanda

[Assinatura]

[Assinatura]

CAJO HENRIQUE MOREIRA ROMAN
OAB/MT 18876



Parágrafo único: A Associação fará sua escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



Art. 36 – Os membros da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO** não respondem, solidariamente, pelas obrigações sociais ou fiscais da entidade.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Instrução Normativa 001/2016 SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

Art. 37 – O exercício de qualquer função no quadro associativo, de conselheiro ou diretivo da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO** será espontânea e gratuita, não sendo devida, a qualquer título, nenhuma remuneração aos Diretores, conselheiros, associados, instituidores e equivalentes, nem mesmo vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único: A Diretoria fica autorizada a aprovar e instituir remuneração ao Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO** sempre que este estiver em dedicação exclusiva para entidade como forma de contra-prestação aos serviços prestados.

Art. 38 – As alterações e reformas no presente Estatuto Social somente considerar-se-ão válidas quando aprovadas pela maioria simples, em Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO**.

Art. 39 – Todos os atos praticados com a inobservância deste Estatuto Social serão nulos.

Art. 40 – O presente Estatuto Social entrará em vigor imediatamente após a averbação em cartório competente revogando o estatuto anterior registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, sob n.º nº 430, em 22/03/2017, do Livro A-3, Folha 30.

Art. 41 – Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto Social serão supridos pela Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO** e legislação vigente.

Pontes e Lacerda MT, em 14 de fevereiro de 2024.



FERNANDO RONDON LACERDA
Presidente



RICARDO ALVES CANDIDO
Secretário


CAIO HENRIQUE MOREIRA ROMAN
OAB/MT 18876